

## Informativo comentado: Informativo 788-STJ (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO CONSTITUCIONAL

#### AMICUS CURIAE

A decisão unipessoal que verse sobre a admissibilidade do *amicus curiae* não é impugnável por agravo interno (na verdade, é uma decisão irrecorrível)

ODS 16

**Não é cabível agravo interno contra decisão que indefere o ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae em recurso especial representativo de controvérsia.**

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. AgInt na PET no REsp 1.908.497-RN, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 13/9/2023 (Info 788).

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### TEMAS DIVERSOS

A CMED atuou dentro de seu poder regulamentar ao fixar margem zero de sobrepreço para os medicamentos fornecidos por hospitais

ODS 16

A Resolução nº 2/2018 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não extrapolou do poder regulamentar ao fixar margem zero de sobrepreço em relação aos medicamentos fornecidos por hospitais na prestação do serviço de assistência médica e estabelecer sanção na hipótese de violação.

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. AREsp 1.708.364-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 12/9/2023 (Info 788).

### DIREITO DO CONSUMIDOR

#### RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO

A vendedora de passagem aérea não responde solidariamente com a companhia aérea pelos danos morais e materiais experimentados pelo passageiro em razão do cancelamento do voo

**Importante!!!**

ODS 12 E 16

O consumidor comprou a passagem da agência de turismo. Ocorre a companhia aérea cancelou o voo adquirido. A agência, que apenas vendeu o bilhete, não tem responsabilidade civil por esse cancelamento (art. 14, § 3º, I e II, do CDC). A responsabilidade é exclusiva da companhia aérea.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.082.256-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 12/9/2023 (Info 788).

### **RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO**

**A instituição financeira responde objetivamente por falha na prestação de serviços bancários ao permitir a contratação de empréstimo por estelionatário**

**Importante!!!**

ODS 16

**Caso adaptado:** João, residente em Brasília, é correntista do Banco do Brasil há muitos anos. Durante esse período, ele nunca fez qualquer empréstimo. Determinado dia, João recebeu uma ligação do telefone 4003-3001. O interlocutor se identificou como gerente do Banco e disse que o correntista deveria ir a um caixa eletrônico para aumentar o limite de transações, afirmado que a conta ficaria bloqueada caso o procedimento não fosse realizado. Confiando que a ligação era, de fato, do Banco do Brasil, uma vez que o número era usado pela instituição financeira, João realizou todos os procedimentos solicitados. Vale ressaltar que, em momento algum, ele forneceu sua senha bancária ao suposto gerente. Para a sua surpresa, no dia seguinte, o correntista recebeu uma ligação do Banco do Brasil, informando que haviam sido realizadas transações atípicas em sua conta corrente e que havia sido contratado um empréstimo de grande valor, bem como efetuados pagamentos que ele não reconhecia e que eram relacionados com alguém localizado em São Paulo.

O STJ declarou a inexigibilidade das transações bancárias não reconhecidas pelo consumidor e condenou o banco a restituir o montante previamente existente na conta bancária, devidamente atualizado.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.052.228-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 12/9/2023 (Info 788).

## **DIREITO EMPRESARIAL**

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Plano previa a alienação da UPI pelo valor x; a UPI foi vendida por 6x; diante desse cenário, é possível que os credores convoquem nova assembleia geral para rediscutir a forma de pagamento das dívidas**

**Importante!!!**

ODS 16

**A alienação de Unidade Produtiva Isolada por um valor muito superior ao preço mínimo previsto no plano de recuperação enseja, excepcionalmente, a convocação de assembleia geral de credores para que lhes seja demonstrada a nova situação econômica, com a respectiva alteração da proposta de pagamento dos créditos.**

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.071.143-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/9/2023 (Info 788).

## **DIREITO PENAL**

### **CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA (ART. 288-A)**

**Somente configura o crime de constituição de milícia privada se a atuação do grupo criminoso se restringe aos delitos previstos no Código Penal**

ODS 16

Comete o crime de constituição de milícia privada quem “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código.” (art. 288-A do CP).

Percebe-se, pela interpretação literal da norma acima descrita, que o delito previsto no art. 288-A, do CP somente se consuma se ficar comprovado que a milícia tinha a finalidade de praticar crimes previstos exclusivamente no Código Penal. Assim, não há que se falar em constituição de milícia se o grupo foi constituído com a finalidade de praticar crimes previstos na legislação extravagante (ex: tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo etc).

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. REsp 1.986.629-RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 8/8/2023 (Info 788).

### **LEI MARIA DA PENHA**

**O Ministério Público possui legitimidade para requerer, em ação civil pública, medida protetiva de urgência em favor de mulher vítima de violência doméstica**

**Importante!!!**

ODS 5 E 16

O art. 25 da Lei nº 11.343/2006 determina que o Ministério Público é legítimo para atuar nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A medida protetiva de urgência requerida para resguardar interesse individual de uma vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher tem natureza indisponível, haja vista que a Lei Maria da Penha surgiu no ordenamento jurídico brasileiro como um dos instrumentos que resguardam os tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é parte, e assumiu o compromisso de resguardar a dignidade humana da mulher, dentre eles, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

O objeto da ação civil pública proposta, no presente caso, é direito individual indisponível que, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), deve ser defendido pelo Ministério Público.

STJ. 6<sup>a</sup> Turma. REsp 1.828.546-SP, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 12/9/2023 (Info 788).

### **CRIMES DE TRÂNSITO**

**As agravantes do art. 298 do CTB podem ser aplicadas para os crimes de trânsito culposos, como é o caso do homicídio culposo do art. 302 do CTB**

ODS 16

**Não há incompatibilidade entre a agravante do art. 298, I, do CTB e os delitos de trânsito culposos. Assim, por exemplo, um condenado por homicídio culposo no trânsito (art. 302 do CTB) pode ter a sua pena majorada pela agravante do art. 298, I, do CTB.**

**Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:**

**I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;**

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AgRg no AREsp 2.391.112-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 12/9/2023 (Info 788).

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **OUTROS TEMAS**

**Os valores depositados em conta de investimento, mesmo que oriundos do FGTS, podem ser penhorados até o limite de 40 salários-mínimos (art. 833, X, do CPC), não se aplicando o art. 2º, § 2º, da Lei do FGTS**

**Importante!!!**

ODS 16

A penhora, em execução, de saldo em conta de investimento sujeita-se ao regramento do art. 833, X, do Código de Processo Civil (impenhorabilidade até o montante de 40 salários-mínimos) - que incide, inclusive, nas execuções de natureza não alimentar -, ainda que o montante tenha sido transferido (seja oriundo) de conta vinculada do FGTS, afastando-se, assim, a impenhorabilidade absoluta de que trataria o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/90.

Caso hipotético: o Ministério Público ingressou com medida cautelar pedindo a decretação do bloqueio de valores depositados na conta de investimento do réu. O juiz deferiu a medida e foram penhorados R\$ 900 mil. A defesa requereu o desbloqueio sob o argumento de são valores oriundos do FGTS, estando, portanto, acobertados, pela impenhorabilidade prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/90 (Lei do FGTS). A defesa alegou que os valores decorrentes de FGTS são absolutamente impenhoráveis e que a transferência do montante para uma conta de investimento não lhe retirou essa qualidade.

O STJ não concordou. Enquanto não houve o saque do FGTS, a impenhorabilidade é absoluta. Contudo, tendo havido saque e transferência para uma conta de investimento, o regramento muda e não mais se aplica o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/90. Neste caso, passa a incidir as regras de impenhorabilidade do art. 833, X, do CPC.

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AgRg no REsp 2.021.651-PR, Rel. Min. João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), julgado em 19/9/2023 (Info 788).

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **PARCELAMENTO**

**Não é possível utilizar a base de cálculo negativa da CSLL e os prejuízos fiscais para abater valores de antecipações de parcelamentos fiscais, a menos que haja uma lei específica que permita**

ODS 16

**Na ausência de previsão legal específica, não é possível a utilização da base de cálculo negativa do CSLL e dos prejuízos fiscais para amortizar o valor a ser pago a título de antecipação de parcelamento fiscal.**

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. AgInt no AREsp 1.912.248-PE, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 28/8/2023 (Info 788).

**PIS/COFINS**

**As despesas das corretoras de investimento com o pagamento dos agentes autônomos de investimento (assessores financeiros) devem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins**

ODS 16

**É devida a inclusão das despesas com a contratação de Agentes Autônomos de Investimento (AAIs) na base de cálculo do PIS e da Cofins, tendo em vista que os serviços prestados pelos referidos profissionais não se enquadram no conceito de intermediação financeira.**

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. AgInt no REsp 1.880.724-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 12/9/2023 (Info 788).